

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 02/2025

Autor: Mesa Diretiva da Câmara Municipal

Ementa: Transfere bens móveis ao Poder Executivo.

Relator: José Aparecido Gotardo

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Resolução n.º 02/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Colombo que visa transferir os bens móveis descritos no Anexo que integra o projeto de resolução, pertencentes ao patrimônio público municipal, registrados no patrimônio e utilizados pela Câmara Municipal de Colombo ao Poder Executivo.

A justificativa da proposição comunica que o objetivo da transferência dos bens móveis relacionados no Anexo ao Poder Executivo, dá-se em razão da constatação de inservibilidade feita pela Comissão de Inventariança, Avaliação, Depreciação e Análise de Inservibilidade designada pela Portaria 65/2025 e o respectivo Termo de Inservibilidade lavrado no Processo Administrativo nº 749/2025, e da manifestação do responsável pelo controle patrimonial do Poder Executivo em receber os bens declarados inservíveis pela Câmara Municipal.

Os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara Municipal são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, é imprescindível a sua explícita titularidade.

A Administração do Poder Legislativo Municipal pode transferir bens móveis que não mais pretende utilizar aos órgãos do Poder Executivo, quando se revelar mais útil do que declará-los inservíveis e aliená-los.

Para a transferência dos bens aos órgãos do Poder Executivo, equivalente a outorgar-lhes a cessão de uso¹, deve ser celebrado Termo Administrativo transferindo os bens e procedida a respectiva anotação no cadastro patrimonial da Câmara.

¹ Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.

Entretanto, é de praxe a utilização pela Câmara, de Resolução para a transferência dos bens aos órgãos da administração municipal, mas é imprescindível a anotação no cadastro patrimonial da Câmara.

Ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse (art. 30, I, CF e, art. 6º, I, da LOM).

A Lei Orgânica Municipal prevê que compete à Câmara dispor sobre a “administração, utilização e alienação de seus bens” (art. 12, XIII); e, o Regimento Interno da Casa dispõe que cabe à Mesa, propor projeto de resolução (art. 32, XII).

A proposição atende a técnica legislativa recomendada pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025, pois após análise de seu conteúdo conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 08 de agosto de 2025.

José Aparecido Gotardo
RATINHO
Relator